

Parecer nº 67/IEF/URFBIO SUL - NUBIO/2025

PROCESSO N° 2100.01.0029264/2024-37

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Magda Lazara Pereira Machado	CPF/CNPJ: 592.145.706-04
Endereço: Rua Tomaz Antonio Gonzaga, 22	Bairro: Centro
Município: Camanducaia	UF: MG
Telefone: (35) 98846-2059	E-mail: diego_consultoria@hotmail.com

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Espólio de Margarida Maria Pereira	CPF/CNPJ: Não se aplica
Endereço: Não se aplica	Bairro: Não se aplica
Município: Não se aplica	UF: Não se aplica

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Campo Comprido Gleba A	Área Total (ha): 4,1311
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 119.635	Município/UF: Estiva/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3124500-51AB.D12C.8678.4D2C.AE78.46A6.5958.BB97	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	742	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte/aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	741	unidades	23k	396730	7516197

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	4,1311

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Antropizada consolidada	****	4,1311

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Essência nativa	49	m³
Madeira	Essência nativa	37	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02 de setembro de 2024.

Data de solicitação de informação complementar: 19 de novembro de 2024.

Data de solicitação de dilação de prazo: 15 de janeiro de 2025.

Data de resposta da informação solicitada: 11 de março de 2025.

Data de solicitação de informação adicional: 02 de julho de 2025.

Data de resposta da informação solicitada: 09 de julho de 2025.

Data da vistoria: 06 de novembro de 2024 e 23 de julho de 2025.

Data de emissão do parecer técnico: 19 de agosto de 2025.

Observação: O tempo decorrido entre a data da resposta referente a informação complementar e da emissão do parecer relacionou-se a pedido intercorrente de cancelamento de autorização que encontrava-se vigente para o imóvel (datado de 07 de abril de 2025), sendo que o andamento do processo aqui tratado aguardava tramitação do processo anterior relacionado sob numeração 2100.01.0016915/2024-71, além de necessidade de ajustes de projetos conforme informações adicionais, além da necessidade de retificações em áreas de cadastros ambientais rurais relacionados ao presente expediente conforme detalhado nos campos específicos.

2. OBJETIVO

O objetivo do parecer é analisar o requerimento de intervenção ambiental referente ao corte de 742 árvores isoladas em ambiente antropizado e consolidado no imóvel Sítio Campo Comprido Gleba A, município de Estiva, MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 Imóvel:

Propriedade rural denominada Sítio Campo Comprido Gleba A, localizada no Bairro Itaim, município de Estiva, MG, com área total mensurada de 4,1311 hectares (0,1330 módulos fiscais) conforme planta do imóvel apresentada doc. SEI 117803725.

O imóvel encontra-se registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre, MG, sob matrícula número 119.635, livro 02, folha 01, de propriedade de espólio de Margarida Maria Pereira conforme informações acostadas ao processo.

Vale ressaltar que o imóvel em pauta é objeto de desmembramento de propriedade maior conforme CAR MG-3124500-3176955B68E14BDCAD7D31CCFA22442A com área atual de 38,74ha, sendo que neste imóvel há formação florestal da fitofisionomia estacional semidecidual em bom estado de conservação. A porção desmembrada (4,1311ha) foi historicamente ocupada com silvicultura conforme será tratado em item específico, sendo ocupada atualmente com rebrotas, árvores isoladas e pastagem com pontos em regeneração e toda antropizada de forma consolidada considerando uso histórico desta porção para silvicultura conforme dados apresentados e imagens obtidas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3124500-51AB.D12C.8678.4D2C.AE78.46A6.5958.BB97
- Área total: 3,99ha.
- Área de reserva legal: 0,00h.
- Área de preservação permanente: 0,00ha.
- Área de uso antrópico consolidado: 3,99ha.

Os dados trazidos no cadastro/CAR correspondem a realidade do imóvel quanto a cobertura de uso, não sendo analisados no entanto para fins de aprovação das informações no sistema, sendo que tal análise do cadastro será realizada no momento oportuno de processamento no módulo de análise do CAR (Figura 01).

Vale ressaltar que o imóvel em pauta é objeto de desmembramento de propriedade maior que possuía conforme CAR MG-3124500-3176955B68E14BDCAD7D31CCFA22442A área de 44,92ha, passando a ter 38,74ha, sendo que neste imóvel há formação florestal da fitofisionomia estacional semidecidual em bom estado de conservação e em quantitativo suficiente para suprir a reserva legal quando se retroage na área de 22 de julho de 2008. Neste sentido o requerente providenciou retificação do CAR indicando limites de Reserva Legal levando em consideração a área de origem que se relaciona a matrícula 119636 (gleba B) e a matrícula relacionada ao presente requerimento de número 119635 (gleba A), totalizando uma Reserva de 9,01ha.



Figura 01: Cadastro Ambiental Rural do imóvel Sítio Campo Comprido Gleba A, município de Estiva, MG. *Fonte: Sicar.*

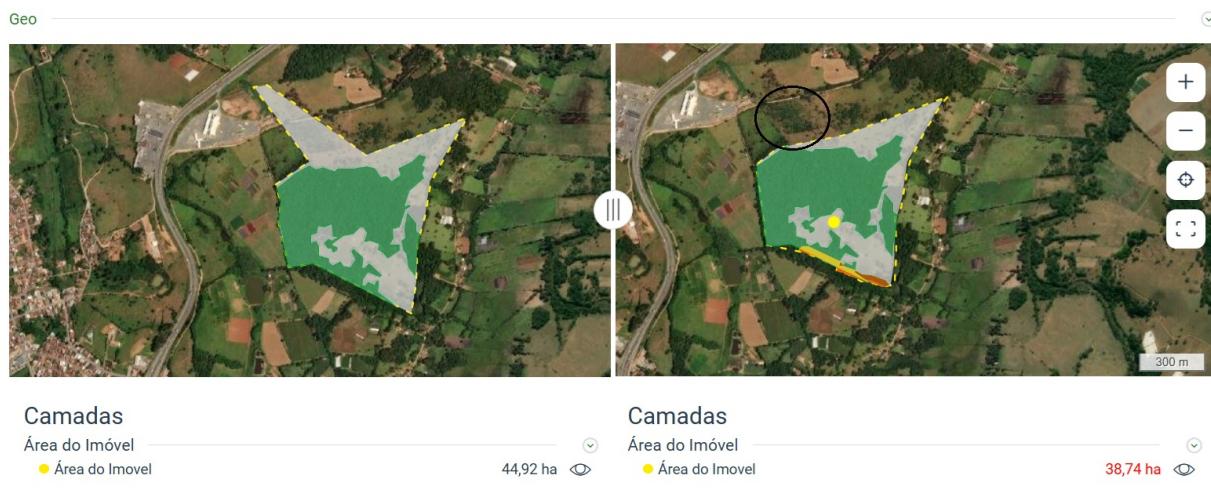


Figura 03: CAR do imóvel matriz com Reserva Legal contabilizando área total antes do desmembramento. *Fonte: Sicar.*

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida se refere ao corte de 742 árvores isoladas em ambiente antropizado e consolidado no imóvel Sítio Campo Comprido Gleba A, município de Estiva, MG.

Ressalta-se que para o imóvel houve autorização emitida de corte de árvores isoladas indicando cômputo subestimado de espécimes existentes, assim como no requerimento inicial do presente processo, não levando em consideração o conceito de árvores isoladas nos termos do Decreto 47749/2019 e abrangendo somente aquelas de maior porte, sendo solicitado estudo complementar com indicação de todos espécimes passíveis de autorização chegando-se ao cômputo em análise que indicou também espécimes de menor porte conceitualmente, mas que foram considerados já que não há influência na análise e para otimização do andamento processual.

4.1 Taxas e cadastro SINAFLOR:

Taxa de Expediente recolhida conforme doc. SEI 96274247.

Taxa florestal recolhida conforme doc. SEI 96274247, 109155014, 109155015, 109155019, 109155074.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133680.

4.2 Das eventuais restrições ambientais:

- Não abrangido por unidade de conservação ou zona de amortecimento conforme IDE.
- Reserva da biosfera: Não indicado no local conforme IDE.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não indicado no local conforme IDE.
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.

- Prioridade para conservação da fauna (mastofauna, avefauna e herpetofauna): baixa.

- Outras restrições: não observado.

Observação: Para o caso em tela parte das plataformas IDE indicam para o local uma formação florestal nativa, sendo constatado conforme comprovações e análise técnica identificação equivocada pelas plataformas, fato que tem sido constante para plantios de eucalipto e até cafezais quando heterogêneos quanto ao espaçamento e/ou mais antigos, uma vez que não são identificados com feição homogênea nas interpretações dos sistemas.

4.3 Licenciamento:

Conforme requerimento a atividade prevista é relacionada ao código G-01-01- 5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) com área aproximada de 4ha sendo enquadrado conforme DN COPAM 217/2017 não passível de licenciamento ambiental.

4.4 Vistoria realizada:

Vistorias realizadas nos dias 06 de novembro de 2024 e 23 de julho de 2025. Ainda, utilizando-se de imagens de satélite conforme plataformas EOS e GoogleEarth; uso e ocupação do solo conforme IDE, MapBiomas e CAR 2.0; restrições conforme IDE. Adicionalmente conforme dados e imagens apresentados pelo requerente junto ao processo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo característico da área onde se localiza a propriedade é levemente ondulado.
- Solo: Latossolo vermelho amarelo distrófico (IDE).
- Hidrografia: A região está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Grande. Não há curso d'água ou incidência de áreas de preservação no imóvel vistoriado.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Região abrangida pelo Bioma Mata Atlântica com formações florestais caracterizadas como estacional semidecidual. Local do imóvel se refere a área antropizada e consolidada onde era realizado o cultivo de eucalipto. Atualmente existem várias árvores em diferentes níveis de tamanho no imóvel que permaneceram após a exploração da floresta plantada e/ou regeneraram.
- Fauna: O imóvel apresenta-se antropizado com uso atual de pastagem após a exploração da silvicultura. Na região há fragmentação da vegetação nativa e alta incidência de atividades agrícolas que influíram negativamente na comunidade faunística, ocasionando a perda da diversidade. Conforme IDE/ZEE a integridade da fauna é media na região, sendo de baixa prioridade para conservação de mamíferos, herpetofauna e avifauna, média para ictiofauna. Ressalta-se que nas proximidades do imóvel em análise existe formação florestal significativa que certamente é bom refúgio de fauna na região que é carente de formações mais preservadas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em apertada síntese trata-se de propriedade rural denominada Sítio Campo Comprido Gleba A, localizada no Bairro Itaim, município de Estiva, MG, com área total mensurada de 4,1311ha, sendo esta desmembrada de propriedade maior conforme CAR MG-3124500-3176955B68E14BDCAD7D31CCFA22442A. No imóvel em análise o uso do solo era de silvicultura há anos, ainda anterior a 22 de julho de 2008, sendo que em meados do ano de 2022 houve corte dos eucaliptos, permanecendo espécimes que regeneraram ou já existiam em meio ao eucaliptal, sendo o uso atual como pastagem.

Abaixo figuras com possibilidade de observação da exploração e possibilidade de visualização de fileira ainda em pé nos limites da estrada, assim como árvores de caule retilíneo característico do eucalipto dispostas na área antes da retirada do produto. Conforme imagens de satélite tratava-se de plantio de eucalipto que ultrapassava estrada ao Norte do imóvel, sendo que a Figura 05 ilustra árvores de eucalipto que permaneceram no imóvel contíguo abaixo da estrada que fazia parte do mesmo talhão, assim como tocos de eucalipto na área objeto de análise (Figura 06).

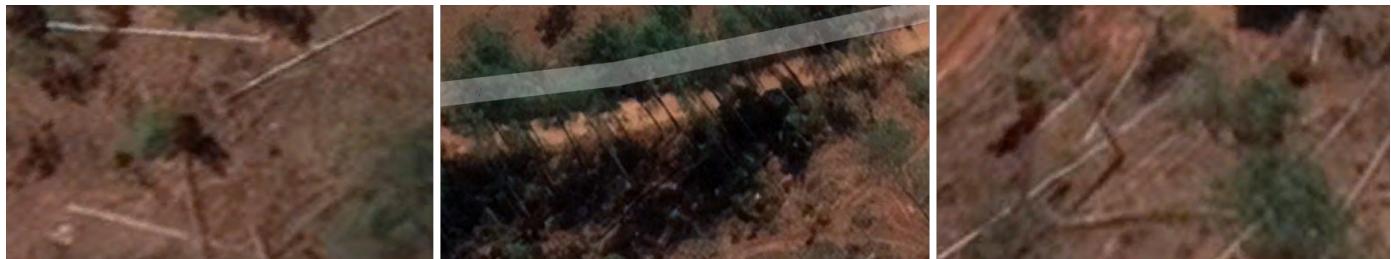


Figura 04: Imagens ano base 2022 com possibilidade de observação dos eucaliptos na área. *Fonte: GoogleEarth.*



Figura 05: Árvores de eucalipto remanescentes no imóvel contíguo abaixo da estrada.



Figura 06: Resquícios e tocos de eucalipto presentes na área objeto.

Referente ao corte dos eucaliptos foi apresentado Cadastro de Plantio PL4802-2022 e respectiva Comunicação de Colheita CC705-2022 realizadas mediante o sistema MG Florestas. Tal formalização ainda se deu no bojo da propriedade matriz (CAR MG-3124500-3176955B68E14BDCAD7D31CCFA22442A), mas conforme verificação na plataforma MG FLORESTAS a área indicada se refere ao local objeto da presente análise.



Figura 07: Imagens ano base 2021, 2022 e 2023 com exploração da silvicultura. *Fonte: GoogleEarth.*

Conforme já informado para o imóvel em pauta houve emissão de autorização para corte de árvores isoladas que foi revisto após fiscalização da Polícia Militar de Meio Ambiente nos termos do Relatório de Atividades 2024-036237354-001 datado de 13/08/2024 anexados ao processo. O expediente menciona que "...comparecemos no local indicado, onde constatamos o corte seletivo de grande quantidade de árvores exóticas (eucalipto), entretanto pelas características envelhecidas dos tocos das árvores cortadas, nota-se que se deu a algum tempo. Fato este, que deslocamos a procura do proprietário do terreno, onde fizemos contato com a senhora Magda Lázara Pereira Machado e seu marido senhor João Batista Cid Machado, inventariantes, ocasião que nos foi apresentado seguintes documentos para a intervenção realizada: comprovante de cadastro de plantio, comprovante de comunicação de colheita datado de 01/05/2022 data essa do inicio do corte das árvores exóticas (eucalipto) e o documento de autorização para intervenção ambiental (AIA) para o corte de 56 árvores nativas. Face a documentação apresentada que acoberta a supressão de indivíduos arbóreos nativos, provavelmente aqueles suprimidos com a queda das árvores de eucaliptos, bem como a dificuldade de identificação dos tocos envelhecidos, se eram nativos ou exóticos, entendemos se tratar de ato legítimo não sendo constatado anormalidades. Outrossim, vale ressaltar que diante da apresentação do "AIA" nº 2100..01.0016915/2024-71 e a constatação que na queda das árvores de eucalipto houveram supressões de vegetação nativa (sub bosque), não se justifica novos cortes ou qualquer intervenção em vegetação nativa naquele local, qual seja, gleba a do Sítio Campo Comprido situado nas coordenadas geográficas 22°27'28.1"s 46°00'12.1"w, com base no "AIA" apresentado".

Assim, na fiscalização indicada não foi identificado ilícito no local e de posse das informações do Relatório disponibilizado pelo agente fiscalizador o proprietário realizou novos estudos para finalizar corte de árvores ainda remanescentes, resultando do processo ora em análise que abrange toda a propriedade.

Ressalta-se que no bojo do processo autorizado de corte de árvores isoladas citado na fiscalização houve vistoria pelo IEF NAR de Pouso Alegre conforme indicado no SEI 2100.01.0016915/2024-71 e conclusão que não havia intervenção, sendo a autorização cancelada para a devida correção de cômputo dos espécimes para o corte.

Sobre eventuais cortes irregulares no local houve análise por meio de vistorias realizadas de forma detalhada acerca de possíveis indícios como tocos e produtos, não sendo localizado situação que gerasse dúvidas, já que não há qualquer produto de essência nativa disposta no local, mas tão somente de eucalipto. Da mesma forma, os tocos que encontram-se no local são de eucalipto, não sendo constatado tocos de árvores nativas.

Provavelmente a situação que se configurou para a área considerando a longa data do plantio é que árvores nativas regeneraram no mesmo espaço, ou mesmo parte já existia antes do plantio e não foi constado no cenário atual eventuais corte destas, até pelo quantitativo remanescente que se encontra no local e tempo decorrido. Ou seja, foram exploradas as árvores de eucalipto e permaneceram as árvores de espécies nativas que foram objeto da autorização emitida anteriormente, pelas informações constantes no processo não utilizada e cancelada, sendo realizados os ajustes que são objeto do presente requerimento.

Atualmente o solo está recoberto quase que na totalidade por braquiária e árvores isoladas, com exceção de locais onde há pontos com uma regeneração inicial com espécies pioneiras/ruderais. Os locais em regeneração encontram-se em reboleira com presença de árvores de maior porte requeridas e arbustos como o Assa-peixe (*Vernonia polysphaera*), sendo que conceitualmente estão dispostas como árvores isoladas, já que não há um sub-bosque formado e possuem área menor que 0,2ha nos termos do inciso IV do artigo 2º do Decreto 47749/2009.

Conforme figura abaixo há porções onde há regeneração em pequenas áreas (menores que 0,2ha) e outras com ocupação basicamente por braquiária e árvores de maior porte. Percebe-se que o imóvel é utilizado como pastagem e que em determinado momento cessou tal atividade, iniciando processo de regeneração em alguns pontos do imóvel. No entanto, toda área encontra-se antropizada sendo a atividade principal de silvicultura consolidada já explorada.



Figura 08: (A) Foto do imóvel sentido limite sul para interior do imóvel. (B) Foto do imóvel sentido norte (estrada) para interior do imóvel. (C) Ilustração de interior de reboleira com predominância de Assa-peixe (*Vernonia polysphaera*). (D) Pastagem entre reboleiras de árvores. (E) Interior de reboleira. (F) Ilustração geral da área antropizada com árvores dispostas.

Assim, percebe-se com as informações obtidas que havia um plantio de eucalipto antigo na área e foram regenerando espécimes nativas, algumas provavelmente até já existentes na época do plantio, não havendo informação da situação do sub-bosque na época, sendo que pela vistoria conforme já relatado não foi encontrado toco ou resquício de árvore nativa abatida.

Rege o § 1º do artigo 3º do Decreto 47749/2019 que a supressão de sub-bosque nativo, em área com florestas plantadas, será passível de autorização somente quando o volume de madeira da floresta plantada em relação ao do sub-bosque apresentar razão igual ou inferior a 5:1, sendo, 5 m³/ha de espécie plantada para 1 m³/ha de espécies nativas. No caso em pauta houve Comunicação de Colheita com volumetria de 350m³ de madeira exótica, sendo estimado no estudo da essência nativa após a revisão volume de aproximados 87m³, assim fora da relação e, portanto sem acobertamento para remoção total da área considerando espécimes nativas apenas com a Comunicação realizada à época.

No contexto não há informações precisas de como era o sub-bosque, sendo que pelas características atuais há indícios de que predominava braquiária com árvores entre os eucaliptos, como exceção de algumas reboleiras conforme já explicado, os quais permanecem no local.

Para o caso de silvicultura onde há regeneração de sub-bosque há o procedimento de formalização de processo para supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas nos termos do Decreto 47749/2019. No entanto, na época foi comunicado apenas o corte do eucalipto junto ao sistema MG Florestas, sem atentar para as espécies nativas que ali encontravam-se, ocasionando assim a situação que agora se configura. Conforme fiscalização realizada no local conforme doc. SEI 96274270 não foi constatado inconformidade de corte de espécies nativas, o que se configura pelo pedido realizado anteriormente na modalidade de corte de árvores isoladas e reiterado pelo presente processo para finalizar a exploração da área.

No primeiro estudo foram levantados indivíduos arbóreos de maiores dimensões com realização de inventário florestal na área do plantio, sendo que as demais espécies contabilizadas foram avaliadas quanto ao caráter qualitativo. Diante de uma primeira vistoria no local foi solicitado que o requerente fizesse novo levantamento incluindo espécimes de menor porte para melhor representação do local. Assim, foi apresentada uma relação com 742 árvores distribuídas pelo imóvel, sendo sua maior parte de menor porte. Diante da análise das espécies foi indicado apenas uma protegida nos termos da Lei 20308/2012 (*Handroanthus chrysotrichus* - Ipê Amarelo), sendo objeto de pedido de informação adicional para ajuste.

Sobre a espécie protegida verificada, mediante sua localização na entrada do imóvel e conforme apresentado pelo responsável técnico há possibilidade de execução das atividades com a permanência da mesma, motivo pelo qual foi retirada do pedido de corte e deverá ser preservada.

Não foi verificado restrição quanto as demais espécies, inclusive algumas mensuradas abaixo do parâmetro conceitual de árvore isolada, mas permanecendo na análise uma vez que não prejudica a análise e para otimização processual considerando o longo tempo em tramitação.

Nas proximidades das coordenadas UTM 396773E / 7516028S houve dúvidas se os espécimes não estariam conexos com fragmento existente de imóvel vizinho. No entanto, em nova vistoria foi possível constatar ausência de sobreposição de copas e sub-bosque, não havendo restrição conforme ilustrado na Figura 09.



Figura 09: Ilustração de árvores requeridas no extremo sudoeste.

Conforme já explicado o imóvel matriz do qual a propriedade em análise foi desmembrada está cadastrado conforme CAR MG-3124500-3176955B68E14BDCAD7D31CCFA22442A e possuía área de 44,92ha, passando a ter 38,74ha após desmembramentos, sendo que neste imóvel há formação florestal da fitofisionomia estacional semideciduval em bom estado de conservação e em quantitativo suficiente para suprir a reserva legal quando se retroage no quantitativo de área em 22 de julho de 2008, fato este ilustrado no campo específico 3.2 e retificado conforme já exposto.

Considerando a formação existente no imóvel com pontos de regeneração, apesar de conceitualmente ser tratado como árvores isoladas foi solicitado ao requerente retificação do CAR de origem visando acobertamento de toda área matriz para o cômputo da Reserva Legal. Assim, foi cadastrado conforme indicado no item 3.2 uma Reserva de 9,01ha equivalente a 23,27% quando considerando o imóvel após desmembramento e superior aos 20% necessários para a área do imóvel antes do desmembramento, sem sobreposição em áreas de preservação permanente. Toda documentação histórica foi analisada até julho de 2008 conforme regra vigente quanto as glebas A e B, assim como do imóvel Campo Comprido, onde permanece a Reserva Legal cadastrada, estando anexados os documentos conforme doc. SEI 120595745.

Para a matrícula onde foi indicada a Reserva Legal (matrícula 119988) há transcrição de Termo de Responsabilidade (Av-3) datado de 1994 pelo extinto IBDF, não havendo localização precisa da mesma considerando a época da realização. Conforme análises históricas de satélite não foi verificado perda de cobertura florestal na matrícula, permanecendo fragmento expressivo conforme indicado no item 3.2.

O volume estimado referente ao requerimento de intervenção está indicado conforme planilha doc. SEI 117803721, sendo extraído para fins de autorização o volume do espécime não autorizado (ipê amarelo). O produto gerado será utilizado na propriedade rural conforme informado no campo 10.1 do requerimento doc. SEI 109155010.

Portanto, diante de todas as análises, ajustes e questões tratadas no presente parecer entende-se que não há restrição acerca do requerimento de corte sob análise.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A área da propriedade já se encontra alterada pelas atividades consolidadas. Impacto possível se refere a possível existência de ninhos e tocas nas árvores requeridas para o corte, devendo constar condicionante acerca da verificação antes do abate

para mitigar esse evento.

Medidas mitigadoras indicadas:

Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja constatado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie;

Afugentamento de eventual fauna presente no local de trabalho para fuga espontânea através de corte de forma sequencial iniciando da estrada existente (norte do imóvel) para o fundo da área utilizando instrumentos como motosserra (corte de árvores maiores, troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção poderá ser efetuada com uso de maquinário, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza. Animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa ao sul na divisa de fundo do imóvel);

Na atividade a ser implantada adotar medidas de conservação e proteção do solo como plantio em nível, terraços, implantação de bacias de acumulação e retenção de águas pluviais quando necessário, tomando todas as medidas para não ocorrer carreamento de solo e assoreamento dos cursos d'água.

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugere-se DEFERIMENTO para o requerimento de corte de 741 árvores em ambiente antropizado e consolidado no imóvel sítio Campo Comprido Gleba A, município de Estiva, MG.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

7.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

DAE ref. ao SEI 96274247, 109155016, 109155017, 109155076, 109155077, 117803732, 117803735, 117803789, 117803793.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas.

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

9. OBSERVAÇÃO E CONDICIONANTES

Não está autorizado o corte da árvore coordenada UTM 396776mE 7516206mS (*Handroanthus chrysotrichus* - Ipê Amarelo).

Conforme requerimento o produto deverá ser utilizado no imóvel ou empreendimento para benfeitorias, mourões entre outras com a destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão/corte considerando o artigo 22 do Decreto 47749/19.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja constatado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie;	Antes da intervenção.
02	Afugentamento de eventual fauna presente no local de trabalho para fuga espontânea através de corte de forma sequencial iniciando da estrada existente (norte do imóvel) para o fundo da área utilizando instrumentos como motosserra (corte de árvores maiores, troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção poderá ser efetuada com uso de maquinário, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza. Animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa ao sul na divisa de fundo do imóvel);	Antes e durante a intervenção.

03	<p>Na atividade a ser implantada adotar medidas de conservação e proteção do solo como plantio em nível, terraços, implantação de bacias de acumulação e retenção de águas pluviais quando necessário, tomando todas as medidas para não ocorrer carreamento de solo e assoreamento dos cursos d'água.</p>	Conforme implantação.
----	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data da concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo Martins Goulart

MASP: 1148046-4



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins Goulart**, Servidor (a) PÚBLICO (a), em 19/08/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120601909** e o código CRC **90E95DA4**.

Referência: Processo nº 2100.01.0029264/2024-37

SEI nº 120601909